PROJETO DE LEI 0/2019

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA CONTRA A VIOLÊNCIA ÀS MULHERES E MENINAS NO CURRÍCULO ESCOLAR DAS REDES QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ENSINO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – As escolas que compõem as redes municipais de ensino deverão incluir, em caráter complementar, na respectiva matriz curricular, base diversificada ou diretriz curricular municipal, conteúdo programático de informação e orientação sobre prevenção e combate à violência às mulheres e meninas, tornando obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha. Parágrafo Primeiro - A lei tem como prioridade impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, conscientizar crianças, adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.
Art. 2º - A Lei será executada numa parceria entre a Secretaria Especial de Cidadania e Diretos Humanos, e a Secretaria de Educação de Corumbá, com possível parceria com entidades governamentais e não governamentais, ligadas às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.
Art. 3º - As equipes das escolas deverão ser capacitadas de forma continua e permanente quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio do da Coordenadoria de PolíticasPúblicas para Mulheres e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas para mulheres.
Art. 4º - O Conteúdo Programático será desenvolvido, conforme currículo de cada unidade de ensino, realizando no mês de agosto, uma programação ampliada específica em alusão ao agosto lilás. Parágrafo Único – Os conteúdos referentes a informação e orientação sobre prevenção e combate à violência às mulheres e meninas, noções básicas sobre a Lei Maria da Penha serão ministradas conforme o currículo de cada unidade de ensino.
Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A mulher brasileira tem sido relegada a plano secundário em vários âmbitos, numa realidade que muda a passos muitos lentos. Embora esteja cada vez mais presente no mundo do trabalho, mantendo seu papel estruturante na família, a mulher recebe menos que o homem no desempenho das mesmas tarefas. Na vida política, ela tem sido sistematicamente sub-representada. No entanto, nada parece estigmatizar mais a mulher do que a sua sujeição à violência. Essa violência que a atinge em todas as classes sociais, em todos os recantos e rincões do País, constitui verdadeira epidemia digna de preocupação diuturna da sociedade brasileira. Não é à toa que, no plano legal, medidas relevantes estejam sendo adotadas com o intuito de combater e atenuar essa chaga da nossa realidade, que nos põe longe do padrão civilizatório que se deseja para a humanidade. A violência contra a mulher, não é recente, estando presente em todas as fases da história. Apenas recentemente no século XIX, com a constitucionalização dos Direitos Humanos a violência passou a ser analisada com maior profundidade e apontada por diversos setores representativos da sociedade, tornando-se assim, um assunto central para a humanidade, bem como, um grande desafio discutido por várias áreas do conhecimento, e iniciado o enfrentamento pela sociedade.Necessário registrar que a violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral dentre outras, que em nosso país atinge grande número de mulheres, as quais vivem esses tipos de agressões no âmbito familiar ou doméstico, em sua maioria, o que até hoje ainda dificulta a punição dos agressores. No Brasil, este tema ganhou relevância com a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, uma merecida homenagem à mulher que se tornou símbolo de resistência a sucessivas agressões de seu parceiro ou ex-companheiro.

CORUMBA/MS, 05 de Agosto de 2019

Manoel Rodrigues
1° Vice-presidente(a)

DOC: 1565035299